

LEI COMPLEMENTAR Nº 988, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Inclui inc. XII no *caput*, altera o § 3º e revoga o § 4º, todos do art. 3º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987 – que cria o Fundo Municipal para Restauração, Reforma, Manutenção e Animação do Mercado Público de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído inc. XII no *caput* e fica alterado o § 3º do art. 3º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º

.....

XII – cercamento de prédios públicos da Administração Indireta;

.....

§ 3º A totalidade dos valores decorrentes das permissões, concessões onerosas de uso e condomínio, que tenham por objeto exploração comercial de serviços no Mercado Público de Porto Alegre, deverá ser destinada exclusivamente para melhorias da infraestrutura, restauro, reformas, serviços de manutenção e despesas correntes de custeio dessa mesma edificação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 3º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.